PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO – PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 – FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 – CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA – E. S. P.

LEI Nº 1.339, DE 12 DE SETEMBRO DE 1977

Autoriza o Prefeito Municipal celebrar convênio com a Secretaría de Estado de Saúde para funcionamento do PAS no Distrito de Laras, deste Município.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para instalação de um Posto de Atendimento Sanitário-PAS-, no Distrito de Laras, deste Município, obedecendo os termos da minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Setembro de 1977.-

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada em edital no lugar de costume, nesta data.-
Laranjal Paulista, 12/Setembro/1977

José Thomé
Chefe de Expediente e de Secretaría

Registrada as fls.98v. do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta.,12.09.77

Maria Candida Migliani
Escriturária.